

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I- CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

II - OBJETIVO:

Coordenar e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens da FuSAR.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da prefeitura observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes;
- 2 - prestar assessoramento à CIPA, apresentando sugestões e analisando a viabilidade das medidas de segurança propostas para aperfeiçoar o sistema existente;
- 3 - manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais;
- 4 - recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 5 - instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;
- 6 - investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis;
- 7 - vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização;
- 8 - realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio técnico completo em Segurança do Trabalho e registro profissional em situação regular;

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento; (NR)
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO** de Técnico em Segurança do Trabalho, **Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.